

DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO JURÍDICA: LACUNAS NA PRÁTICA DOS NPJs DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Natália Ongaratto  

Nilton Sainz  

Contextualização: A formação jurídica no Brasil, especialmente no âmbito das instituições federais de ensino superior, desempenha papel relevante na difusão e na consolidação de valores democráticos e de proteção aos Direitos Humanos. Contudo, observa-se que a integração desses direitos nos currículos e nas práticas de assistência jurídica oferecidas pelas faculdades de Direito ainda é incipiente e carece de maior atenção acadêmica e institucional.

Objetivos: O artigo tem como objetivo investigar de que forma os Direitos Humanos são abordados na assistência jurídica prestada por faculdades de Direito de universidades federais, identificando lacunas e potencialidades desse processo formativo.

Método: A pesquisa foi conduzida por meio de levantamento de dados disponíveis nos sites institucionais, analisados com o apoio do Microsoft Excel e do software IRAMUTEQ, valendo-se da análise documental e da interpretação crítica do material coletado.

Resultados: Os achados demonstram que há escassez de referências explícitas aos Direitos Humanos em muitos cursos de graduação, o que compromete a formação dos futuros profissionais do Direito e evidencia uma fragilidade institucional na promoção de um tema fundamental. Além disso, verificou-se a ausência de estudos específicos sobre o tema, o que reforça a necessidade de maior atenção da literatura acadêmica e da formulação de estratégias que fortaleçam o ensino jurídico voltado à defesa e à promoção dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Núcleo de Prática Jurídica; Direitos Humanos.

DERECHOS HUMANOS Y FORMACIÓN JURÍDICA: BRECHAS EN LA PRÁCTICA DE LOS NPJS DE LAS UNIVERSIDADES FEDERALES

Contextualización: La formación jurídica en Brasil, especialmente en el ámbito de las instituciones federales de educación superior, desempeña un papel relevante en la difusión y consolidación de valores democráticos y en la protección de los Derechos Humanos. Sin embargo, se observa que la integración de estos derechos en los planes de estudio y en la asistencia jurídica ofrecida por las facultades de Derecho aún es incipiente y requiere mayor atención académica e institucional.

Objetivos: El artículo tiene como objetivo investigar de qué manera se abordan los Derechos Humanos en la asistencia jurídica ofrecida por las facultades de Derecho de las universidades federales, identificando vacíos y potencialidades en este proceso formativo.

Método: La investigación se llevó a cabo mediante la recopilación de datos disponibles en los sitios institucionales, analizados con el apoyo de Microsoft Excel y del software IRAMUTEQ, utilizando el análisis documental y la interpretación crítica del material recolectado.

Resultados: los hallazgos demuestran que existe una escasez de referencias explícitas a los Derechos Humanos en muchos cursos, lo que compromete la formación de los futuros profesionales del Derecho y pone de manifiesto una fragilidad institucional en la promoción de esta temática. Además, se observó la ausencia de estudios específicos sobre el asunto, lo que refuerza la necesidad de una mayor atención académica y de la formulación de estrategias que fortalezcan la enseñanza jurídica orientada a la defensa y promoción de los Derechos Humanos.

Palabras clave: Acceso a la justicia; Núcleo de Práctica Jurídica; Derechos Humanos.

HUMAN RIGHTS AND LEGAL EDUCATION: GAPS IN THE PRACTICE OF CLINICAL LEGAL PRACTICE AT FEDERAL UNIVERSITIES

Contextualization: Legal education in Brazil, especially within federal higher education institutions, plays a relevant role in the dissemination and consolidation of democratic values and the protection of Human Rights. However, it is observed that the integration of these rights into curricula and into the legal assistance provided by law schools is still incipient and requires greater academic and institutional attention.

Objectives: The article aims to investigate how Human Rights are addressed in the legal assistance offered by law schools at federal universities, identifying gaps and potentialities in this formative process.

Method: The research was conducted through data collection from institutional websites, analyzed with the support of Microsoft Excel and the IRAMUTEQ software, using documental analysis and critical interpretation of the collected material.

Results: The findings demonstrate that there is a lack of explicit references to Human Rights in many courses, which compromises the training of future legal professionals and highlights an institutional fragility in promoting this issue. In addition, the absence of specific studies on the subject was observed, which reinforces the need for greater academic attention and the formulation of strategies that strengthen legal education focused on the defense and promotion of Human Rights.

Palavras-chave: Access to justice; Legal Practice Center; Human Rights.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça tem sido tema de debates extensos devido à sua complexidade e às diversas abordagens para resolver seus desafios. Embora haja divergências, é amplamente reconhecido que o acesso à justiça é um direito humano fundamental, consagrado em muitos pactos e convenções internacionais, sendo considerado o requisito mais básico de um sistema jurídico moderno e igualitário.

Nesse contexto, os Núcleos de Prática Jurídica (NPJs) das faculdades de Direito desempenham papel relevante ao oferecer assistência jurídica à comunidade, complementando o trabalho das Defensorias Públicas e proporcionando aos estudantes a aplicação prática dos conhecimentos teóricos.

As atividades dos NPJs aproximam academia e sociedade, fortalecendo a formação cidadã e contribuindo para a efetivação dos Direitos Humanos. No entanto, ainda são escassos os estudos que analisam a dimensão dos Direitos Humanos na prática jurídica desenvolvida pelas instituições de ensino superior (IES).

A pedagogia jurídica brasileira tem sido historicamente dominada por uma abordagem considerada positivista e tecnicista, caracterizada pela transmissão unidirecional de conhecimentos normativos e pela ênfase na neutralidade científica do direito¹². Em contraposição, emerge uma pedagogia jurídica crítica, inspirada na educação libertadora freireana e desenvolvida por autores como Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Junior, que propõe compreender o direito como “processo histórico de transformação e libertação”, logo um instrumento de emancipação social³. Essa corrente encontra eco nas experiências de educação jurídica popular e nas clínicas jurídicas que, seguindo o modelo norte-americano adaptado ao contexto brasileiro, privilegiam a práxis como método de conhecimento e a advocacia como meio de conscientização política⁴.

Nesse sentido, os NPJs representam espaços privilegiados para operacionalizar um ensino jurídico capaz de proporcionar aos estudantes o contato com a realidade social e vivenciar contradições reais do sistema de justiça e desenvolver, através da assistência

¹ LYRA FILHO, R. Entrevista com Roberto Lyra Filho sobre a criação da nova escola jurídica brasileira (NAIR), seguida do programa por ele organizado para o centro de estudos dialéticos: **O Direito Achado na Rua**. Rascunhos inéditos. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de et al. **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 35-44.

² BITTAR, Eduardo C.B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA et. al. (orgs). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. pp. 313-334.

³ SOUSA JÚNIOR, J. G. O Direito achado na rua: questões de teoria e práxis. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de et al. **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 71-102.

⁴ CUMMINGS, S.L. Direito e movimentos sociais em tempos liberais. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de et al. **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 35-44.

jurídica, uma consciência ético-política sobre o papel transformador do direito e dos direitos humanos⁵. Através da construção dialógica e da troca de saberes entre universidade e comunidade, a UnB é um caso concreto de como os NPJs podem transcender a mera prestação de serviços para constituir-se como laboratórios de conscientização e transformação social, integrando efetivamente os Direitos Humanos às práticas jurídicas concretas⁶.

Dessa forma, o presente trabalho se destina a compreender qual a magnitude da abordagem dos Direitos Humanos na prestação de assistência jurídica pelas faculdades de Direito. Tendo essa questão como guia, este estudo tem como objetivo analisar a prática jurídica das faculdades de Direito de IES federais, considerando diversos aspectos como estrutura organizacional, oferta de disciplinas práticas, o público-alvo, entre outros. A pesquisa foi operacionalizada por meio da coleta de dados obtidos a partir das informações contidas nos sites institucionais das IES observadas. As análises foram realizadas com o auxílio do software Microsoft Excel e do software livre IRAMUTEQ.

O trabalho está estruturado inicialmente com uma revisão de literatura sobre o acesso à justiça e o papel desempenhado pelos Núcleos de Prática Jurídica na sua efetivação. Em seguida, delinea-se a metodologia empregada na pesquisa. Os resultados da investigação são apresentados em conjunto a uma análise crítica, estruturados em duas seções distintas: uma descrição detalhada dos Núcleos de Prática Jurídica examinados e uma análise textual dos objetivos desses mesmos Núcleos. Por fim, são expostas as conclusões derivadas do estudo.

1. ACESSO À JUSTIÇA: O PAPEL DOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA

O acesso à justiça tem sido objeto de debates prolongados, tanto devido à sua complexidade enquanto conceito quanto em relação às diferentes abordagens adotadas para resolver seus desafios. Apesar de haver divergências sobre o tema, é reconhecido que o acesso à justiça foi consagrado como direito humano, estando presente na maioria dos pactos e convenções internacionais sobre direitos humanos.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que

⁵ GORSODORF, L. F. Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos. In: FRIGO, D.; PRIOSTE, F.; ESCRIVÃO FILHO, A. S. (org.). **Justiça e Direitos Humanos**: Experiências de Assessoria Jurídica Popular. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

⁶ SOUSA, A. L. de M. et al. Educação popular e práxis extensionista transformadora: a ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado na Rua. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de et al. **O Direito Achado na Rua**: introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos⁷.

A expressão “Justiça” é flexível o suficiente para se adaptar a diversas concepções políticas, filosóficas e sociológicas, indicando que a busca pela justiça é inerente à condição humana⁸ e por essa razão a conceituação de acesso à justiça é tão diversificada. O conceito de acesso à justiça tem evoluído ao longo do tempo. Nos estados liberais burgueses dos séculos XVIII e XIX, os métodos utilizados para resolver disputas civis refletiam a filosofia predominantemente individualista dos direitos. Naquela época, o acesso à proteção judicial era primariamente entendido como o direito formal do indivíduo de propor ou contestar uma ação⁹. Ainda que o direito fosse considerado natural, não era uma preocupação do Estado garantir sua efetivação, sendo incumbência do indivíduo assumir os custos para fazer valer esse direito.

Conforme as sociedades dos estados liberais expandiram em tamanho e complexidade houve uma mudança nas ações e nos relacionamentos, os quais passaram a ter natureza cada vez mais coletiva e, portanto, as sociedades abandonaram a visão individualista dos direitos humanos, em favor do reconhecimento dos direitos e deveres sociais dos governos e dos indivíduos¹⁰.

Essa evolução no entendimento dos direitos humanos implicou em uma mudança significativa do papel do Estado, passando a sociedade a não apenas esperar que o Estado proteja os cidadãos de violações dos direitos individuais, mas também que atue de forma ativa para criar condições que permitam que todos tenham acesso a oportunidades e serviços essenciais¹¹. A partir dessa mudança substancial, o acesso à justiça tornou-se uma obrigação não somente dos indivíduos, mas sobretudo do Estado, levando à implementação de diferentes políticas públicas e estratégias para abordar o desafio do acesso à justiça.

As práticas adotadas para promover o acesso à justiça também foram variadas nos diferentes Estados, sendo mais expressivas em países que passaram por processos de abertura política democrática, uma vez que o acesso à justiça se mostra como uma maneira de consolidar o próprio regime democrático¹².

No Brasil, a Constituição de 1934 marcou um progresso notável no direito de

⁷ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

⁸ URQUIZA, Antônio Hilário Aquilera; CORREIA, Adelson Luiz. Acesso à justiça em Cappelletti/Garth e Boaventura de Souza Santos. **Revista de Direito Brasileira**, v. 20, n. 8, p. 305-319, 2018.

⁹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

¹⁰ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

¹¹ ANGNES, Cláudia; BUFFON, Marciano; MORIGI, Valdir José. Evolução do papel do Estado na promoção dos direitos sociais. **Revista Destaques Acadêmicos**, v. 3, n. 2, 2011.

¹² MOTTA, Luiz P.; RUEDIGER, Marco Aurélio; RICCIO, Vicente. O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 4, n. 2, p. 1-13, 2006.

acesso à justiça, uma vez que foi a responsável por introduzir a ação popular, o mandado de segurança, estabelecer a criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral e, sobretudo, instituir a assistência judiciária gratuita¹³. No entanto, assim como em outros países, foi durante o processo de redemocratização que o acesso à justiça ganhou maior relevância no Brasil, tornando-se um elemento central após mais de duas décadas de um regime autoritário¹⁴. Nesse sentido, a busca pelo desenvolvimento dos serviços judiciais ao extrato social mais necessitado salienta um exemplo dessa demanda pela expansão do acesso à justiça.

Foi a partir dos debates travados na Assembleia Nacional Constituinte acerca da garantia ao acesso à justiça que se estabeleceu a criação da Defensoria Pública nos moldes que hoje a instituição exerce suas atribuições no país, sendo responsável pela prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos indivíduos que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal¹⁵.

Embora a Defensoria Pública tenha a função constitucional de prestar assistência jurídica aos indivíduos que não possuem condições de arcar com advogado particular, outras instituições também desempenham essa função. Entre elas, as Instituições de Educação Superior que oferecem o curso de graduação em Direito, as quais através dos escritórios de prática jurídica das faculdades prestam serviços de assistência jurídica. Dessa forma, os laboratórios de prática jurídica das faculdades de Direito desempenham um papel crucial na prestação de assistência jurídica à comunidade. Essa contribuição é fundamental não só para mitigar a elevada demanda enfrentada pelas Defensorias Públicas¹⁶, mas também para atender parte da população de forma mais atenciosa e didática.

As Assessorias Jurídicas Populares universitárias representam uma vertente da advocacia comprometida com a transformação social, disputando, no interior das universidades, a formação de profissionais do direito com sensibilidade para os conflitos sociais e as demandas dos movimentos populares¹⁷. Esse papel foi, inclusive, reconhecido pelo legislador na redação do artigo 186, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, no qual conferiu aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito prazo em

¹³ DE LIMA BEDIN, Gabriel; SPENGLER, Fabiana Marion. O direito de acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos no constitucionalismo brasileiro: aspectos históricos e teóricos. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 14, n. 14.1, p. 135-146, 2013.

¹⁴ MOTTA, Luiz P.; RUEDIGER, Marco Aurélio; RICCIO, Vicente. O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 4, n. 2, p. 1-13, 2006.

¹⁵ MOREIRA, Thiago de Miranda. Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. **Opinião Pública**, v. 23, n. 3, p. 647-681, set. 2017.

¹⁶ JUNKES, Sérgio Luiz. **Defensoria pública e o princípio da justiça social**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

¹⁷ CARDOSO, **Evorah**. Pretérito imperfeito da advocacia pela transformação social. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 1, p. 543-570, jan. 2019.

dobro para todas as suas manifestações processuais, prerrogativa essa tradicionalmente conferida aos Defensores Públicos pelo art. 5º parágrafo quinto da Lei 1.060 de 1950, incluído pela Lei nº 7.871 de 1989.

O atendimento prestado pelos NPJs é integrado à formação acadêmica dos estudantes, estabelecendo uma relação de benefício mútuo, uma vez que a prática jurídica proporciona aos estudantes de Direito uma oportunidade valiosa de aplicar o conhecimento teórico adquirido em sala de aula em situações reais, como também favorece a população, fortalecendo os laços entre a academia e a sociedade, bem como promovendo uma cultura de serviço e compromisso com o acesso à justiça.

A assistência jurídica fornecida pelas faculdades de Direito decorre da configuração da estrutura curricular dos cursos, cujas diretrizes são estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio de resoluções.

Nesse sentido, o CNE, por meio da Câmara de Educação Superior (CES), emitiu no ano de 2004 a Resolução nº 9¹⁸ que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, na qual estabelece normas a serem seguidas pelas IES. Posteriormente, o CNE, por meio da CES, editou em 2018 a Resolução nº 5¹⁹ em que também introduziu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, sendo essa Resolução mais tarde alterada em parte pela Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de abril de 2021²⁰.

Assim, restou definido na Resolução CNE/CES nº 5 de 2018 que a prática jurídica é elemento curricular obrigatório e fundamental para o desenvolvimento dos requisitos profissionais desejados. Ainda, resta determinado que em todas as IES que oferecem o curso de Direito é obrigatória a existência de um NPJ, espaço no qual são conduzidas e coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

Sendo o NPJ uma estrutura obrigatória em uma IES observa-se que a metodologia prática assumiu significativa relevância nos cursos de Direito, colocando o estudante como protagonista do aprendizado. Ao abordar experiências reais, essas práticas potencializam os benefícios do método ativo, substituindo o ensino tradicional por um currículo mais democrático e humanizado²¹. Ainda, essa metodologia adotada em questões legais práticas valoriza a importância de investigar as desigualdades entre indivíduos, contrastando com uma abordagem puramente teórica, que não é capaz de captar as diversas nuances do mundo real que em muito refletem a atuação do

¹⁸ Resolução CNE/CES 09/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 01 de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

¹⁹ Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

²⁰ Resolução CNE/CES 2/2021. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

²¹ LIMA, Jhêssica Luara Alvez de. **Clínicas jurídicas na educação em direito no Brasil**: perfis profissionais e metodologias de formação. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade de Brasília. Brasília, 2021.

profissional do Direito²².

Nesse sentido, parte da literatura diferencia as atividades práticas desenvolvidas pelos Núcleos de Prática Jurídica das faculdades de Direito daquelas desempenhadas pelas Clínicas Jurídicas, compreendendo estas últimas como intervenções estratégicas em casos de grande impacto social enquanto as atividades dos NPJs se concentram na representação judicial de uma única pessoa, em processos litigiosos ou consensuais em áreas específicas²³.

No entanto, para fins metodológicos optou-se no presente trabalho em não distinguir as clínicas jurídicas das atividades desenvolvidas pelos NPJs, essencialmente em razão de que nem todas as IES que ofertam o curso de Direito possuem Clínicas Jurídicas consolidadas, conforme apontam pesquisas realizadas nessa área²⁴, bem como devido a ter sido realizada uma análise ampla de todas as IES federais que possuem o curso de Direito na grade, uma vez que o objetivo da pesquisa converge para o exame de toda e qualquer assistência jurídica prestada pelas faculdades e não apenas em casos de grande impacto social.

Feitas essas considerações, passa-se a uma investigação específica das práticas jurídicas realizadas a partir de casos concretos, aquelas relacionadas à atuação na defesa dos Direitos Humanos, dada a relevância atribuída a esse conjunto de direitos. Além disso, a educação em Direitos Humanos parte de uma imposição prevista na Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012 do CNE/Conselho Pleno²⁵ destinada a todas as IES, de modo que não cabe à coordenação de determinada faculdade optar por não a observar. Nesse sentido, essa exigência se torna ainda mais evidente no âmbito dos cursos jurídicos, uma vez que o Direito é a ciência voltada ao estudo do direito²⁶. Outrossim, o exame da prática jurídica sob uma perspectiva centrada nos Direitos Humanos busca promover a própria ideia de democracia, tornando-se esse viés especialmente crucial em um cenário atual de declínio democrático²⁷.

Nessa linha, outras pesquisas já analisaram o espaço da disciplina de direitos

²² FERREIRA, Lucas Pontes. **Método Clínico Jurídico nos Cursos de Direito no Brasil**. In: Pesquisa empírica em direito na atualidade. Enzo Bello; Ricardo Nery Falbo (Orgs.). 2 ed. CEEJ: Rio de Janeiro, 2021.

²³ PETRY, Alexandre Torres. **Ensino jurídico com e para a ecologia de justiça e de direitos**: por uma pedagogia jurídica reflexiva, crítica e focada nos direitos humanos. Tese (Doutorado em Educação). Programa de pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

²⁴ LIMA, Jhêssica Luara Alvez de. **Clínicas jurídicas na educação em direito no Brasil**: perfis profissionais e metodologias de formação. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade de Brasília. Brasília, 2021.

²⁵ Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

²⁶ PETRY, Alexandre Torres. **Ensino jurídico com e para a ecologia de justiça e de direitos**: por uma pedagogia jurídica reflexiva, crítica e focada nos direitos humanos. Tese (Doutorado em Educação). Programa de pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

²⁷ CÂMARA, Heloisa Fernandes. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 2, p. 861-884, abr. 2021.

humanos em cursos jurídicos, chegando à conclusão de que a temática é abordada de forma limitada²⁸, no entanto, há uma escassez de trabalhos voltados à observação das atividades essencialmente práticas desenvolvidas nos cursos de Direito com uma ótica voltada aos Direitos humanos, sendo o presente estudo voltado para preencher essa lacuna de análise.

Dito isso, compreende-se que toda assistência jurídica prestada pelas faculdades de Direito representa uma concretização dos Direitos Humanos em razão de ser o acesso à justiça reconhecido como direito humano pelo Pacto de São José da Costa Rica, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo Pacto Internacional de Direito Civil e Político, entre outros instrumentos jurídicos de dimensão internacional. Todavia, não se desconsidera a pertinência e o significado da referência manifesta dos Direitos Humanos no contexto da prática jurídica.

Para além do desempenho dos escritórios de prática na prestação de assistência jurídica à comunidade, é fundamental considerar também seu aspecto pedagógico, que envolve a garantia de uma educação de qualidade aos acadêmicos, preparando-os para os desafios e responsabilidades da prática jurídica, sob risco de reduzir a atuação dos NPJs a um mero trabalho desenvolvido em massa. Essa forma de abordagem evita que a educação superior seja transformada em mercadoria²⁹. Diante dessas reflexões, a presente pesquisa pretende compreender a magnitude da abordagem dos Direitos Humanos na prestação de assistência jurídica pelas faculdades de Direito.

2. METODOLOGIA

A. Fontes e coleta de dados

A análise focou em 66 cursos de Direito de instituições públicas federais, recorte justificado pela necessidade de delimitar o universo de mais de mil cursos no Brasil e pela homogeneidade regulatória dessas instituições, facilitando análises comparativas. Os dados foram extraídos do sistema oficial do Ministério da Educação e posteriormente filtrados para cursos ativos³⁰. O recorte da pesquisa resultou nos cursos representados pelas siglas das IES na Tabela 1.

²⁸ PETRY, Alexandre Torres. **Ensino jurídico com e para a ecologia de justiça e de direitos**: por uma pedagogia jurídica reflexiva, crítica e focada nos direitos humanos. Tese (Doutorado em Educação). Programa de pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

²⁹ SOBRINHO, José Dias. **Avaliação da educação superior** - valores republicanos, conhecimento para a emancipação, igualdade de condições e inclusão social. In: A universidade na encruzilhada: Seminário Universidade; por que e como reformar? Brasília: Ministério da Educação, 2003, p. 109-120.

³⁰ Informações foram também obtidas a partir dos sites das faculdades de Direito, das redes sociais dos Núcleos de Prática Jurídica, bem como de reportagens veiculadas páginas de jornalismo.

Tabela 1: Siglas das IES federais que ofertam o curso de Direito

Sigla IES	Sigla IES	Sigla IES
UFGD	UFT Arraias	UFMG
UFMS Três Lagoas	UFT Tocantinópolis	UFOP
UFMS Campo Grande	UFT Palmas	UFU
UFMS Coxim	UFRR	UFV
UFMS Corumbá	UFAC Cruzeiro do Sul	UFES
UNB	UFAC Rio Branco	UNIFESP
UFG Goiás	UNIFAP Oiapoque	UNIRIO
UFG Goiânia	UNIFAP Macapá	UFRJ
UFJ Jataí	UFAM	UFF Volta Redonda
UFMT Barra do Garças	UFOPA	UFF Macaé
UFMT Barra do Garças	UFPA	UFF Niterói
UFBA	UNIFESSPA	UFRRJ Nova Iguaçu
UFOB	UFPI	UFRRJ Seropédica
UFSB	UFRN Natal	UFRRJ Três Rios
UFPB João Pessoa	UFRN Caicó	UFPR
UFPB Santa Rita	UFERSA	UFSC
UFCG	UNIR Cacoal	UNIPAMPA Santana do Livramento
UFAL	UNIR Porto Velho	UNIPAMPA São Borja
UFPE	UFJF Juiz de Fora	UFPEL
UFS	UFJF Governador Valadares	UFSM
UFC	UFLA	FURG
UFMA São Luís	UFMA Imperatriz	UFRGS

Fonte: Elaboração própria.

O banco de dados foi constituído por onze atributos sobre os cursos, nas quais foram definidos com base nos objetivos da pesquisa: sigla da IES, órgão responsável pela assistência jurídica, presença de site específico e regimento disponível, número de disciplinas práticas, relação com os NPJs, áreas de atuação, menção aos Direitos Humanos, público-alvo e objetivos institucionais. Os dados foram coletados através de sites institucionais, projetos político-pedagógicos, matrizes curriculares e documentos regulamentares disponibilizados digitalmente.

As categorias-chave foram operacionalizadas da seguinte forma: disciplinas práticas incluíram apenas disciplinas obrigatórias com atividades aplicadas (elaboração de peças, simulações, visitas técnicas); áreas de atuação abrangeram Direito Civil, Penal, Trabalho, Família, Previdenciário, Consumidor e Administrativo, além de categorias residuais; menção aos Direitos Humanos considerou referências explícitas em qualquer fonte institucional; público-alvo foi categorizado por critérios estabelecidos pelos núcleos, como econômico, geográfico, territorial, geral e outros.

B. Análise dos dados

As análises empregaram duas ferramentas complementares. O Microsoft Excel gerou estatísticas descritivas e visualizações gráficas do perfil estrutural dos NPJs. O software livre IRAMUTEQ realizou análises textuais dos objetivos institucionais através de três técnicas: Classificação Hierárquica Descendente (CHD) para categorização por vocabulários; análise de similitude para identificar coocorrências entre palavras; e nuvem de palavras para visualização de frequências. Após coleta, os dados passaram por revisão de consistência e foram submetidos a análises estatísticas apropriadas para identificar padrões e tendências nas variáveis estudadas.

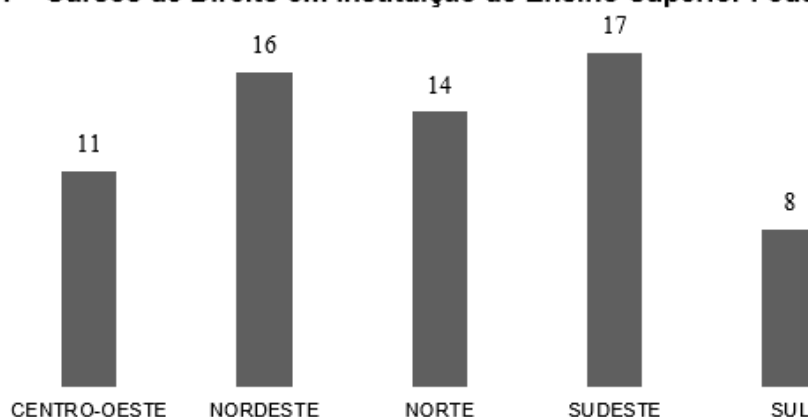
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A. Perfil dos núcleos de prática

Após o tratamento dos dados coletados, com a exclusão de informações em duplicidade, o universo da pesquisa contou com a análise de 66 universidades públicas federais que ofertam o curso de Direito e de Ciências Jurídicas. Tais objetos foram explorados por dezesseis categorias preestabelecidas disponibilizadas no site oficial do Ministério da Educação e por onze categorias concebidas com base nos objetivos da pesquisa.

Inicialmente, sobre a distribuição dos cursos jurídicos em IES federais por região do Brasil, chega-se a seguinte configuração:

Gráfico 1 – Cursos de Direito em Instituição de Ensino Superior Federal por região



Fonte: Elaboração própria.

A distribuição dos 66 cursos de Direito em IES federais revela concentrações regionais distintas: Sudeste (26%), Nordeste (24%), Norte (21%), Centro-Oeste (17%) e Sul (12%). Essa variação reflete fatores estruturais como demanda

regional, infraestrutura educacional e políticas governamentais que extrapolam o escopo desta análise.

O exame das disciplinas práticas obrigatórias - essenciais para conectar teoria e realidade social - revelou uma média de cinco disciplinas por curso, com disparidades significativas: a UFOB apresentou 21 disciplinas práticas enquanto a UFMG registrou apenas uma. Essa variação indica diferentes filosofias pedagógicas institucionais, fator relevante dado o papel das disciplinas práticas na formação profissional e no desenvolvimento de habilidades jurídicas aplicadas.

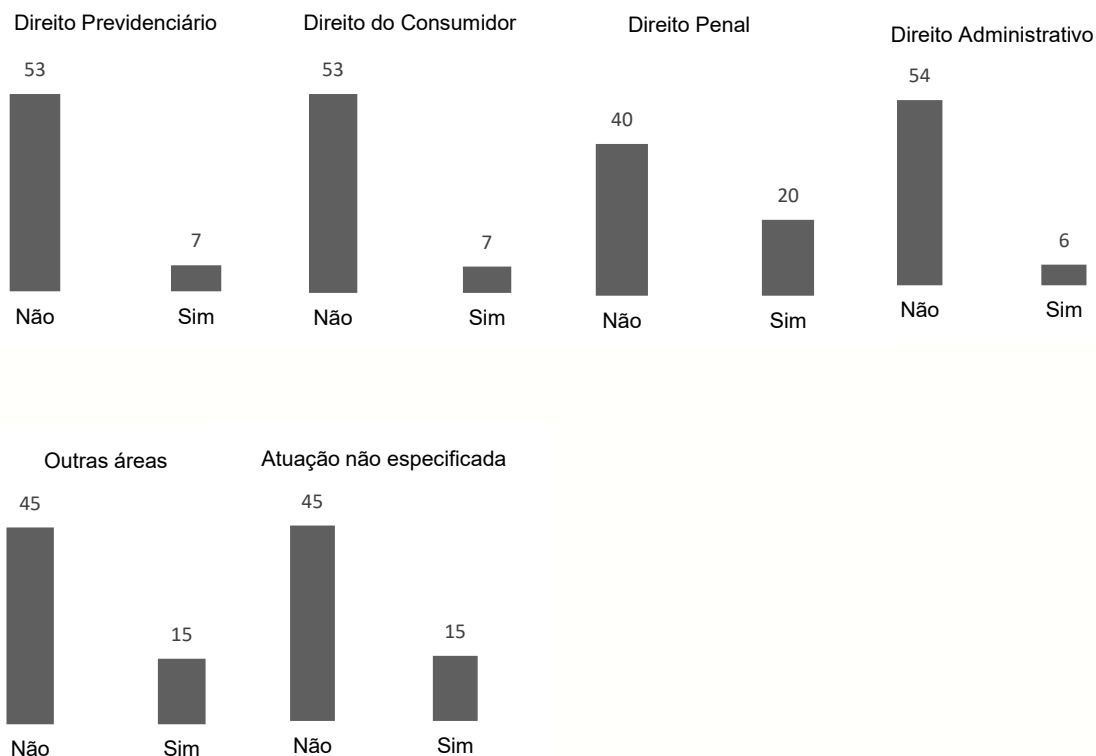
A integração entre ensino e assistência jurídica mostrou-se consolidada: 57 cursos (86%) possuem ao menos uma disciplina prática vinculada ao NPJ, enquanto apenas 5 cursos carecem dessa conexão. Esse resultado sugere integração significativa entre teoria e prática na prestação de serviços à comunidade, embora os casos minoritários indiquem oportunidades de aprimoramento na articulação ensino-extensão.

Quanto à transparência institucional, os achados revelam deficiências preocupantes. Apenas 8 cursos (12%) possuem sites específicos para seus NPJs, enquanto 54 carecem dessa ferramenta de acesso público. Na disponibilização de documentos regulamentares, 39 cursos divulgam digitalmente seus regimentos contra 23 que não o fazem. Essa baixa transparência representa barreira significativa ao acesso à justiça, dificultando que cidadãos identifiquem e acessem com facilidade os serviços jurídicos oferecidos pelas instituições.

Quanto às categorias de análise criadas para verificação das áreas do Direito nas quais a assistência jurídica é oferecida nas faculdades, obteve-se seguinte resultado resumido no painel de gráficos 1:

Imagem 1 – Painel de atuação dos NPJs por áreas do Direito





A análise das áreas de atuação dos NPJs considerou categorias não excludentes, permitindo que uma mesma instituição fosse computada em múltiplas áreas. Os resultados demonstram concentração em três campos principais: Direito Civil com 26 menções (39% dos cursos), Direito Penal com 20 (30%) e Direito do Trabalho com 17 (26%). As demais áreas registraram frequências menores: Direito de Família (15), Direito do Consumidor (12), Direito Previdenciário (8) e Direito Administrativo (6).

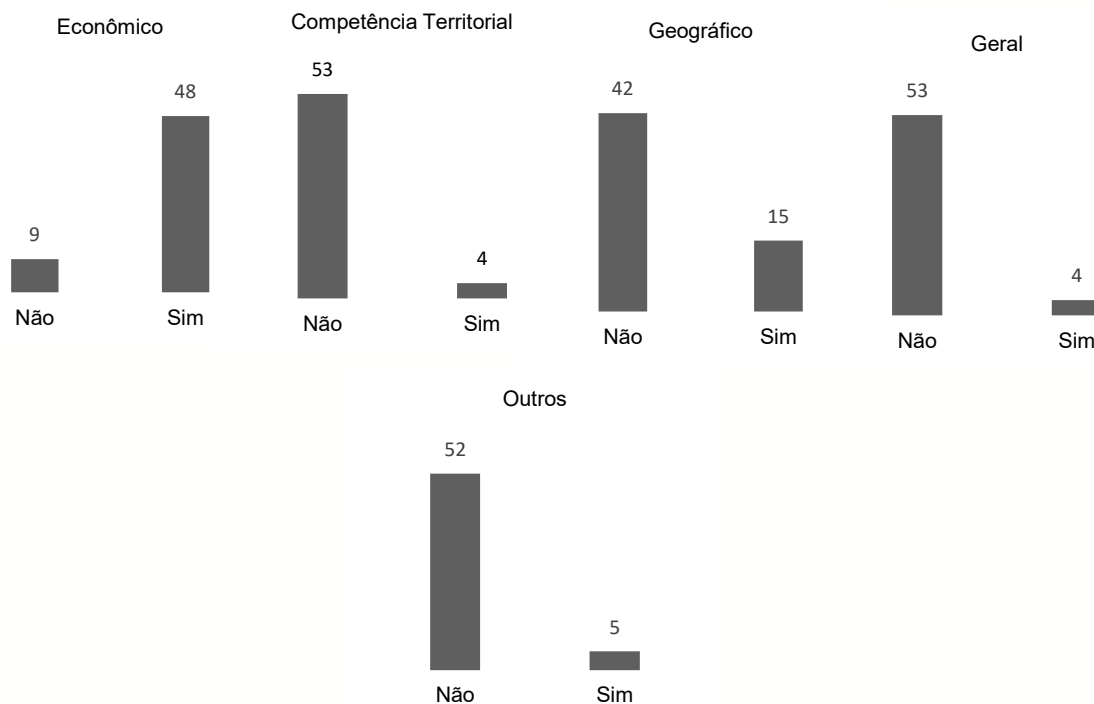
Essa concentração pode ser interpretada através de duas lentes explicativas complementares. Primeiro, fatores estruturais do sistema processual: Civil, Penal e Trabalho constituem os únicos ramos com ritos processuais próprios e codificados, facilitando o desenvolvimento de competências práticas específicas e oferecendo maior segurança pedagógica para supervisores. Segundo, fatores de demanda social: dados do CNJ indicam que essas três áreas concentram a maior parte das demandas processuais em tramitação no sistema judiciário brasileiro, gerando correspondente procura por assistência jurídica³¹.

Essa convergência entre estrutura curricular e demanda social sugere que os NPJs adotam estratégia pragmática de adequação às necessidades do contexto jurídico-social,

³¹ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023.

equilibrando objetivos pedagógicos de formação prática com responsabilidade institucional de prestação de serviços à comunidade.

Imagem 2 – Painel de critérios de atendimento ao público utilizados pelos NPIs



Fonte: Elaboração própria.

Constatou-se que o critério mais empregado foi o econômico, adotado por 48 faculdades de Direito, o que sugere que a capacidade financeira do indivíduo é o principal parâmetro considerado para a prestação dos serviços de assistência jurídica pelos NPIs. Em seguida, o critério geográfico foi o segundo mais usado na definição do público-alvo, onde o local de domicílio do cidadão é considerado para fins de atendimento, somando um total de 15 faculdades de Direito que o utilizam.

Nesse contexto, a prevalência do critério econômico indica que para a maioria das instituições, a disponibilidade de recursos financeiros é determinante para o recebimento de assistência jurídica por meio da faculdade de Direito. Ainda, dado que o critério geográfico foi o segundo mais observado, evidencia uma preocupação com a proximidade física e a acessibilidade dos serviços jurídicos para a população local.

Os critérios de competência territorial, geral e outros totalizam respectivamente 4, 4 e 5 cursos que os adotam, sendo utilizados, portanto, por um menor número de cursos, o que sinaliza que eles podem ser mais específicos ou menos comuns nas políticas de assistência jurídica das instituições.

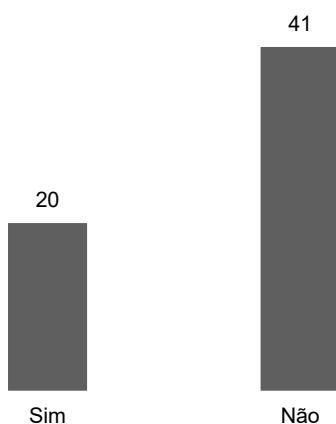
A existência de uma categoria "outros critérios" indica que as faculdades podem

adotar abordagens diversas e personalizadas na definição de seu público-alvo para a assistência jurídica. Isso reflete a diversidade de necessidades e contextos locais que as instituições enfrentam.

É importante considerar que algumas faculdades adotam mais de um critério para estabelecer os destinatários da prestação do serviço de assistência jurídica, de modo que por questões metodológicas, cada critério foi analisado separadamente, permitindo que um mesmo curso possa estar associado a mais de um critério na análise.

Na categoria de análise “menção aos Direitos Humanos”, foi observado que a maioria dos cursos não faz referência aos Direitos Humanos ao abordar a assistência jurídica prestada pela faculdade, totalizando 41 cursos. Apenas 20 faculdades de Direito mencionam os Direitos Humanos ao tratar do serviço de assistência jurídica oferecido pela instituição. Dados esses sintetizados pelo gráfico 4.

Gráfico 2 – Menção aos Direitos Humanos pelos Núcleos de Prática Jurídica



Fonte: elaboração própria

A baixa incidência de menção aos Direitos Humanos pode simbolizar uma lacuna na conscientização e no compromisso das instituições com esses princípios em suas atividades jurídicas. Essa ausência sistemática resulta de múltiplos fatores estruturais que permeiam o ensino jurídico brasileiro: a tradição pedagógica positivista, historicamente centrada na transmissão técnico-normativa que relega os Direitos Humanos a uma dimensão complementar; fatores curriculares, como a sobrecarga de disciplinas técnicas e a ausência de diretrizes específicas do CNE para integração explícita dos Direitos Humanos nas atividades práticas; e fatores político-culturais, manifestos na resistência de parte da comunidade acadêmica que associa a abordagem de Direitos Humanos a posicionamentos políticos específicos, preferindo uma aparente "neutralidade técnica" que compromete a formação humanística. A ênfase na racionalidade técnica voltada para exames como OAB e concursos públicos reforça essa

tendência alienante, desvinculando o conhecimento jurídico da dinâmica social e consolidando práticas de ensino baseadas em saberes fragmentados³².

Embora coordenadores possam argumentar que a educação em Direitos Humanos pode ser integrada transversalmente sem menção explícita, há fundado receio de que a afirmação de que “os Direitos Humanos estão em tudo” se equipare a “não estarem em nada”³³. Cursos poderiam ajustar projetos pedagógicos incluindo a temática de forma meramente retórica, sem efetuar mudanças curriculares significativas. Sustenta-se, portanto, que além da criação de disciplinas específicas, é crucial incorporar os fundamentos dos Direitos Humanos às disciplinas práticas, sejam simuladas ou reais, visando sua difusão na atuação profissional futura.

A integração dos Direitos Humanos nas práticas jurídicas das faculdades não resolve integralmente o problema de sua efetivação, mas representa passo importante para mitigar essa situação. Um projeto educativo em Direitos Humanos deve priorizar metodologia capaz de sensibilizar e humanizar profundamente, mais que transmitir conteúdos disciplinares, rompendo com a cultura que naturaliza opressões e possibilitando a desnaturalização das injustiças³⁴. É insuficiente expandir apenas o arcabouço jurídico sem internalização no imaginário social³⁵, sendo os processos educacionais - especialmente as atividades práticas dos NPJs - fundamentais para construir um imaginário social baseado nos princípios dos Direitos Humanos, pois se o desprezo é socialmente aprendido, o respeito também pode ser³⁶.

B. Análise textual dos objetivos dos núcleos de prática jurídica

No que se refere ao item “objetivos do regimento ou de outras fontes”, foi conduzida uma análise do conteúdo dos objetivos dos NPJs com o intuito de identificar as expressões mais relevantes, com base na frequência das palavras utilizadas. Utilizou-se a nuvem de palavras para essa análise de conteúdo, em razão de permitir a visualização, em forma de imagem, da frequência das palavras utilizadas.

O resultado da análise de conteúdo por meio da nuvem de palavras encontra-se

³² BITTAR, Eduardo C.B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA *et. al.* (orgs). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. pp. 313-334.

³³ PETRY, Alexandre Torres. **Ensino jurídico com e para a ecologia de justiça e de direitos**: por uma pedagogia jurídica reflexiva, crítica e focada nos direitos humanos. Tese (Doutorado em Educação). Programa de pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

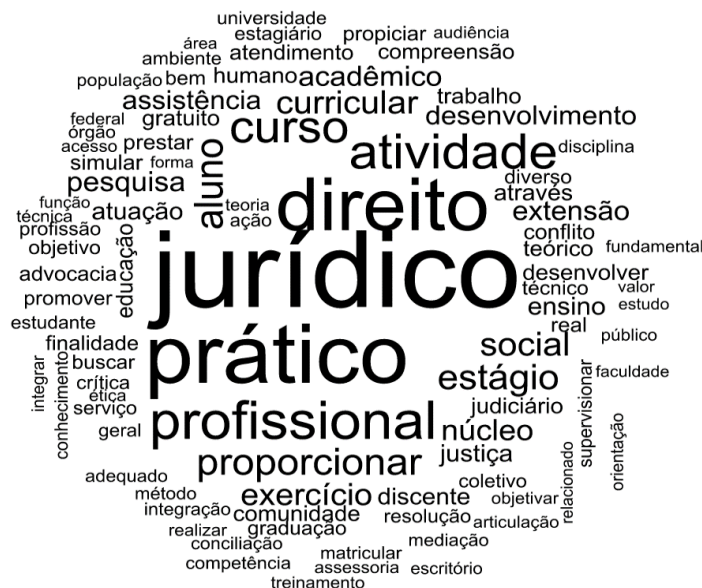
³⁴ BITTAR, Eduardo C.B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA *et. al.* (orgs). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. pp. 313-334.

³⁵ CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul, 2012

³⁶ ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em e para os direitos humanos: conquista e direito. **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, p. 124.

representado na imagem 3, a qual exibe as palavras mais frequentes previstas nos objetivos dos NPJs examinados.

Imagem 3 – Nuvem de palavras dos regimentos nos Núcleos de Prática Jurídica



Fonte: elaboração própria

A visualização das expressões de maior destaque contidas nos objetivos dos NPJs oferece um indicativo das abordagens empregadas por essas instituições, bem como fornece uma visão das prioridades e valores adotados na realização das atividades desempenhadas pelos Núcleos.

Para além dos termos transversais, como “direito”, “jurídico”, “curso”, na qual indicam que os NPJs têm como objetivo principal a prática jurídica e a aplicação de conhecimento legal na resolução de problemas e casos, se deve voltar a atenção para as palavras substantiais aos núcleos, como, “profissional”, “atividade”, “prática”, “simular”, “estágio”. Termos como “curricular”, “proporcionar”, “exercício” indicam que os NPJs buscam integrar a teoria e a prática do Direito, oferecendo aos estudantes oportunidades de aplicação do conhecimento adquirido em sala de aula. Com base na frequência desses termos, torna-se evidente que a principal função dos Núcleos é a formação acadêmica do estudante por meio das práticas pedagógicas desenvolvidas, não se limitando apenas ao domínio de conteúdos teóricos, mas promovendo o desenvolvimento de habilidades práticas essenciais para a atuação profissional futura.

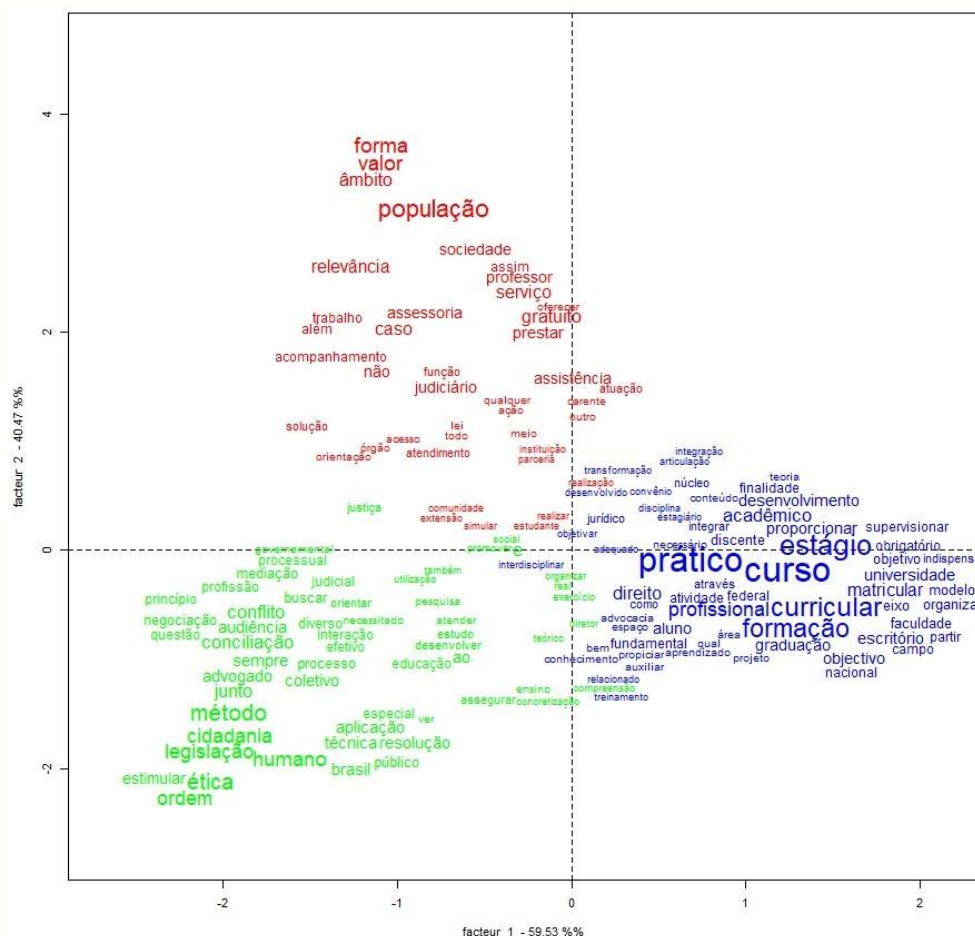
Já termos como “social”, “humano”, “comunidade”, “assistência”, “extensão” sinalizam que os NPJs possuem um componente social e de serviço à comunidade, visando não apenas a formação profissional, mas também a prestação de serviços jurídicos à população. Isso demonstra que os Núcleos não são meramente espaços acadêmicos

destinados à formação profissional dos estudantes de Direito, apesar de terem essa função como primordial, mas também lugares que têm um forte componente social e um compromisso com o serviço à comunidade.

Esse viés dos Núcleos destaca a importância da responsabilidade social das instituições de ensino superior, especialmente nas áreas de Direito e Justiça, bem como reconhece que o acesso à justiça não deve ser um privilégio reservado apenas para alguns, mas sim um direito fundamental de todos os cidadãos. Além disso, os NPJs, ao incorporarem esses valores em suas atividades, contribuem para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a promoção da igualdade e da justiça social na sociedade.

O próximo passo constitui em compreender as relações entre os termos presentes no corpus textual analisado. Para isso se recorreu a técnica de Análise Fatorial de Correspondência (AFC), que fornece uma representação gráfica dos dados possibilitando visualizar a proximidade entre palavras através de suas associações.

Imagem 4 – Representação Fatorial fornecida pelo *software* Iramuteq



Fonte: Elaboração própria

Identificaram-se três principais agrupamentos de palavras, evidenciados pelas cores destacadas na representação gráfica. Observa-se que o conjunto mais extenso, representado pela cor azul, está relacionado à dimensão pedagógica do Núcleo, abrangendo termos vinculados à formação profissional dos estudantes de Direito como “prático”, “curso”, “curricular”, “formação”. Esse achado reitera que o primordial propósito dos NPJs está centrado em sua função pedagógica e educacional.

O segundo grupo de palavras identificado, destacado pela cor vermelha, está relacionado ao aspecto social e ao compromisso de serviço à comunidade dos Núcleos, demonstrando que as atividades desenvolvidas pelos NPJs objetivam também a prestação de serviço à comunidade, como prática de extensão universitária. Termos como “população”, “sociedade”, “gratuito”, presentes nos objetivos dos NPJs, revelam que a prestação de serviço à população está entre os propósitos das atividades desenvolvidas por esses Núcleos.

O termo “valor” presente nos objetivos pode ser identificado tanto quando trata dos valores a serem internalizados pelos estudantes na realização das atividades, quanto ao se referir ao valor da causa, uma vez que alguns NPJs destacam, em seus objetivos, o limite monetário das demandas nas quais irão atuar.

Já o terceiro grupo de termos, representado pela cor verde, indica a abordagem e os procedimentos adotados pelos Núcleos, os quais também estão evidentemente delineados em seus objetivos. Os termos “método” e “resolução”, na maioria dos objetivos analisados, faz referência aos métodos consensuais de resolução de conflitos, demonstrando que os Núcleos privilegiam a solução de conflitos de formas alternativas ao litígio judicial, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ na Resolução nº 125 de 2010³⁷. Além disso, evidencia que os Núcleos priorizam a solução de controvérsias por meio de abordagens alternativas ao ajuizamento de ações, compreendendo que a conciliação e a mediação – métodos consensuais de solução de conflitos definidos pelo CNJ – capacitam os cidadãos a promoverem uma cultura de paz entre as partes mediadas³⁸.

Dessa forma, o incentivo a essas práticas também amplia a compreensão de acesso à justiça, que, como mencionado anteriormente, não se resume à submissão das demandas ao Poder Judiciário, bem como evidencia a preocupação dos NPJs com essa questão.

³⁷ Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

³⁸ MENDONÇA, Kátia Marly Leite; MORAES, Diana Coeli Paes de. Métodos consensuais de solução de conflitos: a produção dialógica para uma cultura de paz. **Revista Epos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 73-84, dez. 2016

Desde a Segunda Guerra Mundial, consolidou-se a compreensão global sobre a importância de prevenir violações de direitos e de promover a educação em direitos humanos como estratégia para o enfrentamento das diversas formas de violência³⁹. Nesse sentido, o termo “humano” presente no terceiro grupo evidência, ainda que de maneira discreta em razão de sua baixa frequência, o reconhecimento dos direitos humanos e a valorização do aspecto humano nos propósitos estabelecidos pelos Núcleos.

A presença de termos como “cidadania” e “ética” sublinha o compromisso dos Núcleos na formação profissional dos estudantes de Direito baseada em valores sociais fundamentais. O termo “cidadania” sugere uma preocupação com a educação jurídica além dos aspectos puramente técnicos do direito, direcionando o foco para a capacitação dos futuros profissionais a compreenderem e promoverem os direitos e responsabilidades dos cidadãos em uma sociedade democrática. Por sua vez, a inclusão do termo “ética” reflete a importância atribuída à conduta profissional e à responsabilidade social dos estudantes de Direito. A ética jurídica não se limita apenas ao cumprimento das normas profissionais, mas também engloba a promoção da justiça, da equidade e do respeito pelos direitos humanos em todas as práticas e relações profissionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça é um direito humano fundamental reconhecido e consagrado em pactos e convenções internacionais. As instituições de ensino superior que oferecem cursos de Direito desempenham um papel importante na prestação de assistência jurídica à comunidade através de seus NPIs.

O estudo examinou a prática jurídica das faculdades de Direito de instituições federais, destacando a lacuna de análise sobre a abordagem dos Direitos Humanos na prestação de assistência jurídica por essas instituições. A escassa referência aos Direitos Humanos pode indicar uma ausência significativa na conscientização e no compromisso das instituições com os princípios e valores dos Direitos Humanos em suas atividades jurídicas, levantando dúvidas sobre se esses temas são abordados e discutidos nas disciplinas práticas. Dessa forma, destaca-se a importância de uma revisão e reforço dos currículos jurídicos para promover uma educação mais inclusiva e comprometida com os princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

Os achados deste estudo reforçam a necessidade de uma reflexão profunda sobre

³⁹ ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SILVA, Margarida Sônia Marinho do Monte. Estratégias para elaboração do plano de ação em Direitos Humanos. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; BARBOSA e MELO, Vilma de Lurdes (orgs.). **Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2014.

a inclusão dos Direitos Humanos como parte integrante da assistência jurídica prestada pelas instituições de ensino superior. A ausência de referências aos Direitos Humanos em muitos cursos de Direito aponta para uma deficiência na formação dos futuros profissionais do Direito no que diz respeito à sensibilidade e comprometimento com os princípios fundamentais da justiça e da igualdade.

A pesquisa destaca a escassez de análises que se concentrem na abordagem dos Direitos Humanos na prestação de assistência jurídica pelas faculdades de Direito, revelando uma lacuna significativa na literatura acadêmica. Além disso, o estudo oferece uma análise empírica valiosa sobre a prática jurídica das instituições federais, fornecendo informações importantes para aprimorar o ensino do Direito e promover uma maior conscientização sobre os Direitos Humanos.

Os achados desta pesquisa fundamentam recomendações específicas e acionáveis para diferentes níveis institucionais. Para o CNE, sugere-se a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito, incluindo dispositivo que exija menção explícita aos Direitos Humanos nos regimentos dos NPJs e a incorporação obrigatória de metodologias de educação em Direitos Humanos nas disciplinas práticas. Para as IES federais, recomenda-se: (a) implementação de programas de capacitação docente continuada em educação para Direitos Humanos; (b) criação de protocolos padronizados que orientem a integração transversal dos Direitos Humanos nos atendimentos dos NPJs; e (c) melhoria da transparência digital através da criação obrigatória de sites específicos dos NPJs com informações acessíveis sobre serviços oferecidos. Para os coordenadores de NPJs, propõe-se o desenvolvimento de instrumentos práticos como fichas de triagem que identifiquem demandas relacionadas a Direitos Humanos, parcerias com organizações da sociedade civil especializadas na área, e metodologias de supervisão que enfatizem a dimensão humanística do atendimento jurídico. Essas medidas, implementadas de forma articulada, podem transformar os NPJs em espaços mais efetivos de promoção e vivência dos Direitos Humanos na formação jurídica brasileira.

É importante reconhecer que este estudo se concentrou especificamente nas faculdades de Direito de instituições federais, deixando de fora outras instituições de ensino superior e universidades privadas. Além disso, a análise baseou-se principalmente em dados disponíveis nos sites institucionais, o que pode não refletir completamente a realidade das práticas jurídicas em cada instituição.

Em última análise, a integração efetiva dos Direitos Humanos na educação jurídica transcende questões meramente curriculares ou metodológicas, constituindo-se como imperativo ético-político fundamental para a consolidação democrática brasileira. Os NPJs representam espaços privilegiados onde teoria e prática se encontram não apenas para formar profissionais tecnicamente competentes, mas para cultivar sensibilidades

humanísticas capazes de reconhecer no exercício do direito um instrumento de transformação social.

A ausência de referências explícitas aos Direitos Humanos identificada neste estudo revela, portanto, mais que uma lacuna pedagógica: sinaliza o risco de perpetuar uma cultura jurídica tecnicista que, ao se pretender neutra, pode inadvertidamente reproduzir exclusões e invisibilidades sociais. Investir na educação jurídica orientada pelos Direitos Humanos significa, assim, apostar na formação de profissionais que compreendam o direito não como mera técnica de resolução de conflitos, mas como linguagem ética capaz de ampliar horizontes de justiça e dignidade humana. Nesse sentido, os achados desta pesquisa convocam a comunidade acadêmica jurídica a uma reflexão profunda sobre o tipo de profissional que deseja formar e, conseqüentemente, sobre o modelo de sociedade que almeja construir.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANGNES, Cláudia; BUFFON, Marciano; MORIGI, Valdir José. Evolução do papel do Estado na promoção dos direitos sociais. **Revista Destaques Acadêmicos**, v. 3, n. 2, 2011.

BITTAR, Eduardo C.B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA *et. al.* (orgs). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. pp. 313-334.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES n. 2 de 23 de abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 abril 2021, Seção 1, p. 116.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES n. 5 de 18 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 dezembro 2018, Seção 1, p. 122.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES n. 9, de 01 de outubro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 outubro 2004, Seção 1, p. 17.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n. 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 maio 2012. Seção 1, p. 48.

CÂMARA, Heloisa Fernandes. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 2, p. 861-884, abr. 2021.

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 513-518, dez. 2013.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul, 2012.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOSO, Evorah. Pretérito imperfeito da advocacia pela transformação social. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 1, p. 543-570, jan. 2019.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023.

CUMMINGS, Scott. Direito e movimentos sociais em tempos iliberais. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de et al. **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 35-44.

DE LIMA BEDIN, Gabriel; SPENGLER, Fabiana Marion. O direito de acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos no constitucionalismo brasileiro: aspectos históricos e teóricos. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 14, n. 14.1, p. 135-146, 2013.

FERREIRA, Lucas Pontes. Método Clínico Jurídico nos Cursos de Direito no Brasil. In: Pesquisa empírica em direito na atualidade. Enzo Bello; Ricardo Nery Falbo (Orgs.). 2 ed. CEEJ: Rio de Janeiro, 2021.

GORS DORF, Leandro. Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos. In: FRIGO, D.; PRIOSTE, F.; ESCRIVÃO FILHO, A. S. (org.). **Justiça e Direitos Humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular**. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

JUNKES, Sérgio Luiz. Defensoria pública e o princípio da justiça social. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

LIMA, Jhêssica Luara Alvez de. **Clínicas jurídicas na educação em direito no Brasil: perfis profissionais e metodologias de formação**. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade de Brasília. Brasília, 2021.

LYRA FILHO, Roberto. Entrevista com Roberto Lyra Filho sobre a criação da nova escola jurídica brasileira (NAIR), seguida do programa por ele organizado para o centro de estudos dialéticos: O Direito Achado na Rua. Rascunhos inéditos. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de et al. **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 35-44.

MENDONÇA, Kátia Marly Leite; MORAES, Diana Coeli Paes de. Métodos consensuais de solução de conflitos: a produção dialógica para uma cultura de paz. **Revista Epos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 73-84, dez. 2016.

MIRANDA, Carla; MOREIRA, Érika Macedo; ROCHA, Rogério Fernandes. A Assessoria Jurídica Popular como instrumento de transformação social em face da crise do estado. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 32, n. 2, p. 39/52-39/52, 2008.

MOREIRA, Thiago de Miranda. Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. **Opinião Pública**, v. 23, n. 3, p. 647-681, set. 2017

MOTTA, Luiz P.; RUEDIGER, Marco Aurélio; RICCIO, Vicente. O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 4, n. 2, p. 1-13, 2006.

PETRY, Alexandre Torres. **Ensino jurídico com e para a ecologia de justiças e de direitos**: por uma pedagogia jurídica reflexiva, crítica e focada nos direitos humanos. Tese (Doutorado em Educação). Programa de pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de; MENEZES, Caroline Rodrigues Ensino e prática jurídica no Brasil contemporâneo: diagnósticos críticos. Rejur: **Revista Jurídica da Ufersa**, Mossoró, v. 3, n. 6, p. 86-99, jul./dez. 2019.

SOBRINHO, José Dias. Avaliação da educação superior - valores republicanos, conhecimento para a emancipação, igualdade de condições e inclusão social. In: **A universidade na encruzilhada: Seminário Universidade; por que e como reformar?** Brasília: Ministério da Educação, 2003, p. 109-120.

SOUSA, Adda Luisa de Melo. *et al.* Educação popular e práxis extensionista transformadora: a ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado na Rua. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de *et al.* **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito achado na rua: questões de teoria e práxis. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de *et al.* **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 71-102.

URQUIZA, Antônio Hilário Aquilera; CORREIA, Adelson Luiz. Acesso à justiça em Cappelletti/Garth e Boaventura de Souza Santos. **Revista de Direito Brasileira**, v. 20, n. 8, p. 305-319, 2018.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em e para os direitos humanos: conquista e direito. **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, p. 123-140, 2008.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SILVA, Margarida Sônia Marinho do Monte. Estratégias para elaboração do plano de ação em Direitos Humanos. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; BARBOSA e MELO, Vilma de Lurdes

(orgs.). **Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2014.

COMO CITAR:

ONGARATTO, Natália; SAINZ, Nilton. Direitos humanos e formação jurídica: lacunas nas práticas dos NPIs das universidades federais. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, v^o 21, n^o2, 2^o quadrimestre de 2026. Available in: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v21n2.p304-329>

SOBRE OS AUTORES:

Natália Ongaratto

Mestranda em Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR), Pós-graduada em Prática Jurídica Social (FURG) e Pós-graduada na Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR).

Nilton Sainz

Doutor em Ciência Política pelo PPGCP da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Bacharel em Ciências Sociais (UFPel) e graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-graduado em Data Science & Big Data (UFPR).

Recebido em: 12/09/2025
Aprovado em: 30/05/2026

Received: 12/09/2025
Approved: 30/05/2026